



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 4528 / 21
Fis. 01
Resp. J

Emenda n. 04 /2021 ao Projeto de Lei n. 178/2021

Altera dispositivos do Projeto de Lei n. 178/2021, nos termos que especifica.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos senhores Vereadores,

Os membros da Comissão de Justiça e Redação apresentam com fundamento no art. 140, §§ 1º e 4º do Regimento Interno para consideração do plenário dessa C. Casa de Leis, a seguinte Emenda ao Projeto em epígrafe:

Art. 1º. São excluídos o inciso III do § 2º do art. 3º, bem como o inciso V do art. 5º, renumerando os demais.

Art. 2º. É alterado o *caput* e o §1º do art. 2º, passando a constar a seguinte redação:

Art. 2º. O REFIS-Valinhos/2021 abarca os débitos de natureza tributária e não tributária, devidos à Fazenda Municipal e ao DAEV, vencidos até 30/09/2021, ajuizados ou não, mantida a cobrança das respectivas atualizações monetárias.

J
J
J

Emenda nº 04

ao P.L. nº 178 / 21



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 45281/21
Fis. 00
Resp.

§ 1º. Os parcelamentos de débitos ativos ou rescindidos, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 30/09/2021, poderão ser objeto de repactuação nos termos desta Lei, mediante manifestação do contribuinte.

[...]

Art. 3º. São alteradas as tabelas contidas nos §§ 1º e 2º do art. 4º, para alterar a coluna "Ano/Mês de constituição do Crédito em favor [...]", incluir o prazo de 80 meses nas condições de pactuação e alterar os descontos sobre multas e juros, na forma seguinte:

Desconto sobre Multas e Juros/Condições de Pactuação				
Ano/Mês de constituição do Crédito em favor da Fazenda Municipal	Cota Única	Até 48 meses	Até 60 meses	Até 80 meses
De 01/01/2021 até 30/09/2021	100%	80%	60%	45%
2020	100%	80%	60%	45%
2019	65%	52%	39%	27%
2018	60%	48%	36%	25%
Anteriores a 2018	55%	44%	33%	23%

[...]

Desconto sobre Multas e Juros/Condições de Pactuação				
Ano/Mês de constituição do Crédito em favor do DAEV	Cota Única	Até 48 meses	Até 60 meses	Até 80 meses
De 01/01/2021 até 30/09/2021	100%	80%	60%	45%
2020	100%	80%	60%	45%
2019	65%	52%	39%	27%
2018	60%	48%	36%	25%
Anteriores a 2018	55%	44%	33%	23%



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. É alterado o §3º do art. 4º, passando a constar a seguinte redação:

Art. 4º. [...]

§ 3º. Excepcionalmente, em razão do período de pandemia enfrentado, os valores dos honorários advocatícios serão reduzidos para 5% (cinco) por cento do débito devido, devidos sob o valor final apurado após a aplicação dos benefícios decorrentes da presente lei.

Art. 5º. São inclusos os §§4º e 5º ao art. 4º com a seguinte redação, renumerando os demais:

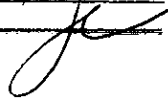
Art. 4º. [...]

§ 4º. O valor das custas, das despesas e dos honorários de sucumbência fixados no processo judicial poderão integrar o parcelamento na forma escolhida pelo contribuinte.

§ 5º. Somente serão devidos os honorários caso tenha sido ajuizado executivo fiscal, não sendo admitido a cobrança de honorários sobre débitos ainda inscritos em dívida ativa ou em fase de cobrança administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 45281/21
Fis. 04
Resp. 

Justificativa

A presente emenda tem o intuito único e exclusivo de aglutinar todas as emendas e sub-emenda já feitas no Projeto de Lei, adequando sua colocação frente aos dispositivos originais e sanando eventuais divergências entre as próprias emendas. Assim, todos os vereadores que as apresentaram foram contemplados, para que não tenha prejuízo em relação as suas intenções para aprimorar a proposta do Executivo.

A primeira delas diz respeito à exclusão do inciso III do § 2º do art. 3º, bem como do inciso V do art. 5º, por obrigarem o contribuinte que exercer atividade econômica a permanecer funcionando no município até pelo menos um ano após a adesão ao REFIS, sob pena de exclusão do parcelamento, o que fere os princípios da liberdade econômica e da livre iniciativa. Esta proposta foi apresentada pelo Vereador Mayr.

A segunda proposta altera o *caput* do art. 2º, para estender as competências as quais podem ser objeto do parcelamento, passando de débitos vencidos até 30 de julho de 2021 para débitos vencidos até 30 de setembro de 2021. Além disso, no mesmo art. 2º, o § 1º que trata da possibilidade de aplicar os benefícios do REFIS em parcelamentos já existentes, foi alterado para permitir a migração de parcelamentos com fatos geradores ocorridos até 30 de setembro de 2021, excluindo a limitação dos fatos geradores ocorridos exclusivamente entre 01 de janeiro de 2020 e 30 de junho de 2021. Ou seja, se o contribuinte já possui hoje um parcelamento ativo ou rescindido, pode recalculá-lo com os descontos desta lei. Esta proposta foi apresentada pelo Vereador Veiga.

Outra proposta bastante significativa, apresentada pelos Vereadores Alécio Cau e Veiga, foi a alteração nas tabelas que definem as condições de pactuação e as porcentagens de descontos nas multas e juros do débito. Assim, foi criada a possibilidade de negociar em até 80 meses o débito, bem como estabelecido um padrão de descontos sem distinções em relação ao valor do total da dívida, o que fere o princípio da igualdade tributária e da capacidade contributiva. Além disso, a majoração dos descontos foi essencial para tornar o REFIS mais atrativo para os contribuintes, principalmente aqueles com débitos maiores, cujo passar dos anos vai tornando a dívida praticamente impagável.

Finalmente, as últimas propostas foram feitas nos parágrafos do art. 4º. O Vereador Franklin, baseando-se na atual situação econômica causada pela Pandemia, propôs a



C.M.V. _____
Proc. Nº 4528/21
Fis. 05
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

redução da cobrança dos honorários de sucumbência, de 10 para 5%, além de impedir sua fixação em processos administrativos. Por sua vez, o Vereador Mayr previu a possibilidade de incluir no total do parcelamento, o valor cobrado de custas, despesas e honorários de sucumbência, que no projeto original precisavam ser pagos à vista.

Nestes termos, encaminha para apreciação do Plenário desta Casa de Leis.

Sem mais, cumprimentam com elevada estima e consideração.

Valinhos, 21 de outubro de 2021.

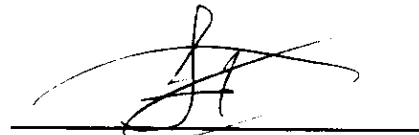
Rodrigo Toloí

Presidente



André Amaral

Vereador



Fábio Damasceno

Vereador



Luiz Mayr Neto

Vereador